



FOLHA N.º 001
 DATA 09/02/07
 RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

*Proulgada Be...
 5.3.1/2007
 09/02/07*

PROCESSO

Nº 0188/2007

Interessado: Senador Sérgio Meneguelli
Projeto de Lei nº 004/2007

Assunto: Torna obrigatório a celebração de
caixas coletoras p/ armazenamento de
remédios e/ou produtos com validade
venceidos ou doados.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
 do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 09/02/07
RUBRICA \$

PROJETO DE LEI N.º 004 /2007

**TORNA OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO DE
CAIXAS COLETORAS PARA
ARMAZENAMENTO DE REMÉDIOS E/OU
PRODUTOS COM VALIDADE VENCIDOS
OU DOADOS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Torna-se obrigatório para os Estabelecimentos Farmacêuticos localizados no Município de Colatina alocar em lugar visível e de fácil acesso, caixas coletoras para receber remédios e/ou produtos farmacêuticos com prazos validade vencimentos ou aquelas cujos os doadores não queiram mais fazer uso.

Parágrafo único - Deverá o estabelecimento farmacêutico encaminhar o material recolhido constatados o prazo de validade vencida, para incineração, juntamente com os resíduos hospitalares recolhidos pela Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 09 de Fevereiro de 2007

SÉRGIO MENEGUELLI
Vereador

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º	Fis.	Livro
	Colatina	de	de
	Funcionário		
	Data	Rubrica	
Direto:			
Presidente			

Presidente
 Sala das Sessões, 26/03/2007
 por: *[Signature]*
 Aprovado em 29/03/2007, discussão

PRES.
 Sala das Sessões, 19/03/2007
 por: *[Signature]*
 Aprovado em 19/03/2007, discussão

2007/03/26

~~Presidente~~
 Projeto foi rejeitado da pauta de hoje para melhor aproveitamento.

AS COMISSÕES PERMANENTES
 Sala das Sessões, 12/02/2007
 Presidente





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003
DATA 09/02/07
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo ajudar ao combate de produtos nocivos lançados ao nosso meio ambiente, bem como contribuir para uma melhor qualidade de vida, haja vista que os produtos são jogados em lixos e nas margens dos rios, daí ser de fundamental importância para que possa evitar acidentes de envenenamentos de remédios por pessoas, animais em geral.

Ante o exposto, esta Mesa Diretora espera que a presente proposição seja admitida e submetida à deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espera a votação favorável.

Sala das Sessões,
Em, 09 de Fevereiro de 2007


SÉRGIO MENEGUELLI
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 004/2007, protocolado nesta Casa no dia 09/02/2007, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que **“TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS PARA ARMAZENAMENTO DE REMÉDIOS E OU PRODUTOS COM VALIDADE VENCIDOS OU DOADOS.”**

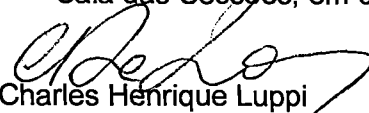
A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 12 de fevereiro de 2007, para o respectivo parecer. **Onde passamos a nossa manifestação.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Meguelli, que tem por objetivo ajudar no combate de produtos nocivos lançados ao nosso meio ambiente, bem como contribuir para uma melhor qualidade de vida, haja vista que os produtos são jogados em lixos e nas margens dos rios, daí ser de fundamental importância para que possa evitar acidentes de envenenamento de remédios por pessoas, animais em geral.

A matéria em apreciação merece minucioso estudo, uma vez que a mesma trata de preservação do meio ambiente e bem estar do ser humano. Esta Comissão através da assessoria desta Casa, fez contato com a Vigilância Sanitária, onde recebeu informações de que existe uma Lei específica que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos e correlatos. Na maioria dos estabelecimentos, há local apropriado para a colocação destes materiais que estão vencidos, e que cabe aos proprietários encaminhar para o Sanear, que juntamente com o representante da vigilância encaminhará para a incineração. Para concluir, entendemos que a presente proposição, irá complementar na aplicação da Lei já existente, tendo em vista que a proposição irá simplesmente obrigar que os proprietários de farmácias coloquem a citada caixa coletora para alocar os remédios/produtos vencidos, tendo em vista que os mesmos já ficam em local diferenciado. Quanto á legalidade da proposição, não há óbice para sua regular tramitação, pois a mesma está de encontro com os princípios que regem esta Casa de Leis, razão pela qual esta Comissão opina também pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 004/2007.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 09 de Março de 2007.


Charles Henrique Luppi

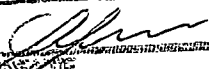
Presidente


Luiz Antônio Murad

Membro


Marliúcio Pedro do Nascimento

Vice-Presidente

Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 19/03/2007

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 26/03/2007

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 16 de Agosto de 2007.

Ofício Nº 457/2007

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia das **LEIS PROMULGADAS Nºs 5.311 e 5.312, de 01 de agosto de 2007, conforme determina o Art. 80 da Lei Orgânica do Município.**

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente - PSDB

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.311, DE 01 de Agosto de 2007.

TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS PARA ARMAZENAMENTO DE REMÉDIOS E/OU PRODUTOS COM VALIDADE VENCIDOS OU DOADOS.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Torna-se obrigatório para os Estabelecimentos Farmacêuticos localizados no Município de Colatina alocar em lugar visível e de fácil acesso, caixas coletoras para receber remédios e/ou produtos farmacêuticos com prazos de validade vencidos ou aquelas cujos doadores não queiram mais fazer uso.

Parágrafo único – Deverá o estabelecimento farmacêutico encaminhar o material recolhido constatados o prazo de validade vencida, para incineração, juntamente com os resíduos hospitalares recolhidos pela Prefeitura.

Artigo 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 01 de Agosto de 2007.

Lorei Antônia Beccali
VICE - PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

[Assinatura]
SECRETÁRIO